



# III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

**Cenários e Desafios Contemporâneos**

18 e 19 de Novembro Evento totalmente online

**UNISC** UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

**Curriculo, Memórias e Narrativas**  
Revista de Pedagogia 2019

**Programa de Pós-Graduação  
EDUCAÇÃO**  
Mestrado e Doutorado

**COMITÊ ORGANIZADOR  
DO ENSINO MÉDIO**

## O LUGAR DO SABER OBJETIVO NO ENSINO MÉDIO

**Marcilia Nogueira do Nascimento**

**Frederico Jorge Ferreira Costa**

São inumeráveis argumentações e contra-argumentações emanadas a respeito da reformulação da configuração da organização didático-metodológica da última etapa da educação escolar: o Ensino Médio. Uma das complexidades que fomentam a polêmica é a necessidade de se reestruturar todo o funcionamento dessa etapa no sentido de torná-lo convergente com as especificidades pedagógicas e, ao mesmo tempo, com as demandas da sociedade contemporânea.

A concepção histórico-crítica, a partir dos fundamentos filosóficos do materialismo histórico dialético, ao tratar da natureza e especificidade da educação, coloca como central a questão do saber objetivo. Para Saviani, o trabalho educativo tem como finalidade primordial “produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens” (Saviani, 2021, p.6).

Nessa acepção, o resultado do processo de aprendizagem que surge do trabalho educativo constitui o saber objetivo, o qual deve ser tomado como referência, como matéria-prima da atividade educativa, uma vez que se constitui de “elementos que os indivíduos da espécie humana necessitam assimilar para que se tornem humanos” (Saviani, 2021, p.7). Na direção desse pensamento, surge a indagação: qual o lugar do saber objetivo na atual configuração do Ensino Médio? Quais as implicações para o processo de ensino e de aprendizagem, ou seja, para os docentes e para os discentes?

O fenômeno educativo é complexo desde sua gênese e seu desvelamento requer a compreensão dos múltiplos elementos que envolvem essa prática social. Essa pesquisa tem como objetivo analisar a forma escolar do Ensino Médio implementada legalmente, no intuito



# III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

## Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro

Evento totalmente online

**UNISC**  
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

Curriculo, Memórias e Narrativas  
em Educação  
Mestrado em Educação

Programa de Pós-Graduação  
**EDUCAÇÃO**  
Mestrado e Doutorado

COMITÊ ORGANIZADOR  
DO ENSINO MÉDIO

de identificar o lugar do saber objetivo na atual configuração dessa etapa da Educação Básica e de compreender as implicações dessa configuração para o processo de ensino e de aprendizagem dessa etapa. Para esse fim, guia-se teoricamente pelo materialismo histórico dialético, denominado por Ernest Mandel (2023) como método da abordagem do real ou das transformações sociais.

Esse autor explica que uma das concepções do pensamento dialético é a do “conhecimento como dedução, pela análise e ação, das leis de desenvolvimento inerentes aos processos apreendidos” (Mandel, 2023, p.38). Ancorada nesse método, utiliza-se como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica. A totalidade e a mediação são as categorias estruturantes desse estudo, dada a sua importância para a compreensão do lugar do saber objetivo na organização escolar do Ensino Médio. Para Mészáros,

[...] a importância e os limites de uma ação, medida, realização, lei etc. só podem ser avaliados em relação a uma apreensão dialética da estrutura da totalidade. Isso, por sua vez, implica necessariamente a tarefa de uma apreensão dialética das mediações complexas que constituem a estrutura da totalidade (Mészáros, 2013, p.58).

Convergindo com esse pensamento, reconstitui-se, num primeiro momento, as mediações que constituem o objeto analisado, o que implica a apresentação de como é a configuração do Ensino Médio conforme sua regulamentação legal. Em um movimento simultâneo, irão se revelando as generalizações ou o conjunto do todo, o objeto em sua totalidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394 de 1996, alterada pelas leis 13.415 de 2017 e 14.945 de 2024, institui as seguintes determinações para a configuração da última etapa da Educação Básica:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.



# III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

## Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro

Evento totalmente online

**UNISC**  
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

Curriculo, Memórias e Narrativas  
em Educação  
ISSN 2175-2875

Programa de Pós-Graduação  
**EDUCAÇÃO**  
Mestrado e Doutorado

COMITÊ ORGANIZADOR  
DO ENSINO MÉDIO

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos de que trata o caput deste artigo (BRASIL, 1996).

No parágrafo primeiro desse artigo ficam estabelecidos os conteúdos básicos que devem integrar o currículo da Educação Básica, indicando o reconhecimento da importância de cada disciplina. Contudo, com a alteração da inclusão do sétimo parágrafo, impõe-se a possibilidade de uma organização curricular por temática, via “integralização” e não necessariamente por disciplinas, o que pode implicar na descaracterização e esvaziamento destas enquanto expressão de ordem epistemológica, ontológica e metodológica do saber objetivo.

Nesse mesmo sentido, expressa-se no artigo 35-B, parágrafo primeiro, inciso quarto, a ideia de que os “saberes” se sobrepõem às disciplinas e, com efeito, aos seus respectivos conteúdos. Ainda no mesmo artigo, quarto parágrafo, estabelece-se que os sistemas de ensino poderão reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, quais sejam: experiência de estágio, cursos de qualificação profissional, participação projetos de extensão universitárias e de iniciação científica ou em atividades em grêmios estudantis.

O artigo 35-D define que a Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação e descreve as áreas do conhecimento. O artigo 36 define a composição dos itinerários formativos e sua articulação com a parte diversificada.

Além da carga horária mínima destinada a essa dimensão do currículo aglutinar 600 horas (do total de 2.400), a legislação orienta direcionar para “aprofundamento das áreas de conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino (BRASIL, 1996)”, consideradas algumas ênfases, as quais dizem respeito à Educação Profissional e sua obrigatoriedade de atender ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e, no caso das demais modalidades de ensino e tipos de escolas, se referem às orientações sobre os direitos e os objetivos de aprendizagem a serem



# III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

## Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro

Evento totalmente online

UNISC  
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

Curriculo, Memórias e Narrativas  
em Educação  
Mestrado em Educação

Programa de Pós-Graduação  
EDUCAÇÃO  
Mestrado e Doutorado

COMITÊ ORGANIZADOR  
DO ENSINO MÉDIO

considerados nos itinerários formativos constantes nas diretrizes nacionais de aprofundamento de cada uma das áreas do conhecimento. Tais orientações se relacionam diretamente à obrigatoriedade de direcionar o currículo para o trabalho com as competências e habilidades e demais aspectos exigidos pelo padrão de qualidade de educação medido pelas avaliações externas.

A não valorização das disciplinas reconhecidas cientificamente, a obrigatoriedade de os professores lecionarem conteúdos para os quais não foram formados e ainda a instauração de uma concorrência entre os professores dada a possibilidade de escolha dos estudantes, são alguns dos muitos efeitos nocivos que podem resultar dessa forma escolar implementada legalmente, a qual denota uma dimensão pragmática e utilitarista em detrimento de uma predisposição à apropriação dos conteúdos relevantes e significativos.

Enfim, na concepção histórico-crítica, “o dominado não se liberta se ele não vier a dominar aquilo que os dominantes dominam. Então, dominar o que os dominantes dominam é condição de libertação” (Saviani, 2012, p.55). Para isso, centralizar o saber objetivo como pilar da organização escolar se faz mister, condição que dependerá das relações de poder dentro da sociedade de classes e da luta revolucionária da classe trabalhadora por emancipação e libertação.

**Palavras-chave:** Educação Escolar. Saber Objetivo. Ensino Médio.

## REFERÊNCIAS

MANDEL, E. *Marxismo: Uma introdução*. 42. ed. São Paulo: Usina Editorial, 2023.

SAVIANI, D. *Escola e Democracia*. 42. ed. Campinas, SP: Editora Autores Associados, 2012.

SAVIANI, D. *Pedagogia histórico-Crítica: primeiras aproximações*. 12. ed. Campinas, SP: Editora Autores Associados, 2021.



# III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

## Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro Evento totalmente online

**UNISC** UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL **Curriculo, Mídias e Narrativas em Educação** Programa de Pós-Graduação em Educação **EDUCAÇÃO** Programa de Pós-Graduação em Educação **DO ENSINO MÉDIO** Mestrado e Doutorado

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394\\_ldbn1.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf). Acesso em 23 set. 2024.

BRASIL, Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm). Acesso em 23 set. 2024.

BRASIL, Lei Nº 13.945, de 31 de julho de 2024. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L14945.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14945.htm). Acesso em 23 set. 2024.